



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

LEI N. 943/2023 DE 29 DE MARÇO DE 2023

Altera a Lei Municipal n. 651/2012, de 26 de novembro de 2012, para acrescentar a possibilidade de eleição indireta dos Conselheiros Tutelares.

A Câmara Municipal de Fervedouro, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal n. 651/2012, de 26 de novembro de 2012 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 18.A – Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos dois últimos anos de mandato dos Conselheiros, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o realizará de forma indireta, seguindo os seguintes critérios:

§ 1º - será convocado os suplentes para assumir o cargo dos conselheiros renunciantes, certificado que aqueles não aceitaram assumir os cargos vagos serão nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente pessoas de ilibada conduta na comunidade local, adotada para esse caso a forma indireta de escolha, dispensando o processo de escolha na forma de eleição diretas.

§ 2º - A posse de conselheiros indicados na forma indireta pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente será precária e por tempo determinado de no máximo 90 (noventa) dias, devendo depois do prazo retromencionado ser aberto novo processo de escolha para novos conselheiros.

§ 3º - A opção indireta de escolha pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente é excepcional e somente deve ocorrer em razão da renúncia de seus Conselheiros e Suplentes a fim de cumprir a necessidade de manutenção das atividades do Conselho Tutelar Municipal;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fervedouro -MG, 29 de março de 2023.


DR. CARLOS CORÍNDON DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL